



INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/5/2024

Publicado no D.O.M.
Data: 16.02.2024
Edição: Autopublicação 5632668

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que altera a Instrução Normativa n. CI/11/2023.

Art. 1º A Instrução Normativa n. CI/11/2023 de 26 de junho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações.

“[...]

Art. 11 [...]

[...]

§3º O prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser justificado.

§4º Caso a Controladoria Interna entenda que, conforme §2º, o prazo estabelecido pelo agente público não seja razoável ou a justificativa prevista no §3º não seja adequada, a Controladoria Interna estabelecerá prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das recomendações.

§5º A Controladoria Interna encaminhará comunicação fundamentada ao agente público quanto ao acatamento do prazo estabelecido por este, conforme §§ 2º e 3º ou do estabelecimento do prazo pela Controladoria Interna conforme §4º.

Art. 12. Enquanto perdurar o prazo estabelecido no §2º ou §4º do artigo anterior, a Controladoria Interna realizará o monitoramento das recomendações, emitindo, ao final do prazo, ato contendo os seguintes resultados:

[...]

IV – não atendida: quando constatado que nenhuma medida foi implementada e não tenha previsão para o atendimento da recomendação, bem como quando o prazo estabelecido no §2º ou §4º do art. 11 já houver sido ultrapassado; e



V – baixada/cancelada: quando ocorrer mudança na condição observada, caracterizando perda do objeto e inviabilizando o cumprimento da medida recomendada, sendo arquivado o processo.

§1º Quando o monitoramento apontar o resultado “em andamento”, o agente público deverá justificar em até 5 (cinco) dias tal situação.

§2º Caso a Controladoria Interna entenda adequada a justificativa prevista no parágrafo anterior será estabelecido prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das recomendações.

§3º A Controladoria Interna encaminhará comunicação ao agente público indicando o prazo estabelecido conforme parágrafo anterior.

§4º Findado o prazo previsto no §2º e não sendo a recomendação integralmente atendida, não havendo justificativa conforme §1º ou a Controladoria Interna não entender adequada a justificativa conforme §2º, a recomendação será considerada “parcialmente atendida”

§5º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.

Art. 13 Caso o prazo estabelecido no *caput* do art. 11 não seja observado ou não haja justificativa conforme §3º do art. 11, a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, seja cumprido o estabelecido.

§1º Em caso da não observação do estabelecido no *caput* ou §3º do art. 11, a emissão do alerta não contemplará o §2º do art. 11, devendo o agente público apresentar as providências que foram tomadas para cumprimento da recomendação, não cabendo apresentação de providências futuras.

§2º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.

Art. 14 [...]

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* não caberá apresentação de providências futuras.



Art. 15 Caso o prazo estabelecido no art. 13 e art. 14 não sejam observados, ou as providências tomadas não sejam satisfatórias, a Controladoria Interna emitirá notificação para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, seja cumprido o estabelecido.

[...]

Art. 16 Caso o prefeito, secretário ou diretor presidente de autarquia quedam-se inertes quantos aos prazos estabelecidos no art. 15, caso as recomendações apresentadas não sejam cumpridas, ou caso as providências tomadas não sejam satisfatórias, a Controladoria Interna representará juntos aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Caso as providências tomadas sejam satisfatórias o processo será arquivado.

[...]”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 16 de fevereiro de 2024.

Orli José Machado
Controlador Interno

ANEXO ÚNICO
FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

